ANEXO ÚNICO

QADRO 01

Plano de Manejo das Ilhas de Bom Jesus dos Passos, Língua da Baleia, Santo Antônio, Coqueiros e Itapipuca.

Área de Manejo	Disposições	
1. Comunidades locais	Requalificação urbana especialmente no NUC, inclusive áreas de esporte e lazer na Ilha de Bom Jesus dos Passos. Implantação de sistemas urbanos para minimização de potenciais danos ambientais Proibido lançamento de esgoto doméstico fora de unidade do tratamento na Ilha de Bom Jesus dos Passos Proibido a existência de veículos movido a motores de combustão salvo os destinados aos serviços públicos ou licenciados pelo Município na Ilha de Bom Jesus dos Passos Cobertura das edificações com telhas cerâmicas ou de madeira Gabarito máximo de 3 pavimentos, com 11 metros de altura até a cumeeira das edificações Proibição de queimadores de lixo nas residências Monitoramento de fogueiras nos festejos juninos Reboco e pintura regular das edificações mediante estudo cromático Implantação de Promenade no Entorno da Ilha de Bom Jesus dos Passos	
2. Monumento Cultural	 Restauração e manutenção da Igreja de Bom Jesus dos Passos 	

Área de Manejo	Disposições
3. Comércio nos promenades, nas praias na Ilha de Bom Jesus e na área marítima protegida de todas as ilhas	Será exercida mediante permissão/ autorização de localização do Órgão de Ordenamento e Uso do Solo, a título precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo. A autorização concedida pelo Município será renovada anualmente, mediante cumprimento das obrigações previstas. A indicação dos locais permitidos para exercício das atividades descritas no caput será disponibilizada através de Portaria do Órgão de Ordenamento e Uso do Solo. O comércio de acarajé e mingau se rá permitido em local específico estabelecido em Portaria do Órgão de Ordenamento e Uso do Solo. A comercialização de comidas está terminantemente proibida. Não será permitido a entrada de visitantes ou a utilização de qualquer tipo de churrasqueira, isopor térmico, coolers, comidas enlatadas ou pré-preparadas, nas áreas citadas no caput. A venda de bebidas está proibida, salvo por restaurante licenciado pelo Município. Não é permitido qualquer tipo de publicidade, placa, cartaz, fora dos locais autorizados pelo município e na forma estabelecida em Portaria do Órgão e Ordenamento de Uso do Solo.
	 A comercialização de artesanato e souvenirs está proibida.
Exploração de esteiras e guarda sois na areia da praia da Ilha de Bom Jesus dos Passos	 Não será permitido nas áreas de praia e promenades, qualquer tipo de exploração de mobiliário.
5. Instalação de iluminação cênica, toldos e palcos provisórios nas praias e promenades da Ilha de Bom Jesus dos Passos	Será exercida mediante permissão/ autorização de localização do Órgão de Ordenamento e Uso do Solo, a título precário, por prazo nunca superior a 10 (dez) dias, incluindo montagem e desmontagem dos equipamentos. Qualquer publicidade, placa, cartaz deverá ser autorizada pelo Município e pagar as taxas correspondentes por sua exibição. A limpeza e o acondicionamento de resíduos sólidos gerados no evento e na área do seu entorno, será de responsabilidade dos organizadores, que deverão observar o horário da coleta. O responsável pela organização do evento pagará ao Município, tarifa de geração de resíduos sólidos, além da taxa de uso, conforme Portaria. Portaria do Órgão de Ordenamento e Uso do Solo, delimitará as áreas na praia, aptas a suportar estes eventos.
6. A prática de esportes terrestres e náuticos nos promenades, nas praias da Ilha de Bom Jesus dos Passos, nas áreas protegidas e no entorno de todas as ilhas	Nos promenades e nas praias, Portaria do Órgão de Ordenamento e Uso do Solo, delimitará as áreas onde será permitido a prática de esportes. Nas áreas marítimas delimitadas pela sinalização náutica só serão permitidos o uso de caiaques, canoas, stand up paddles e mergulho recreativo. Na faixa de proteção serão permitidos o mergulho contemplativo e o tráfego de embarcações e jet-skis, com velocidade limitada a 5 milhas/hora. Aproximação de embarcações e jet-skis da faixa da areia das praias só poderá ser feita nas áreas designadas em Portaria do Órgão de Ordenamento e Uso do Solo. A exploração das atividades de mergulho, stand up paddles, voleibol, poderão ser exercidas exclusivamente por autorizadas pelo Município e em local previamente definidos por Portaria Municipal. A prática de ski náutico, banana-boat ou qualquer esporte náutico que possa comprometer a segurança dos banhistas dentro da área protegida, não é permitido.
7. A utilização de sonorização nos restaurantes e bares, nos promenades, nas praias e nos barcos estará sempre sujeita aos limites de pressão sonora previstos na Lei 5.354/98	 Será exigido licença prévia do órgão Municipal competente, no caso de eventos culturais ou turísticos que possam exceder os limites previstos. O limite Municipal também se aplica as embarcações ancoradas ou em movimento.

Área de Manejo	Disposições	
8. A circulação de veículos elétricos ou motorizados nos promenades e nas praias da Ilha de Bom Jesus dos Passos estão sujeitas as seguintes determinações. 9. A utilização de fogos	O trânsito de veículos elétricos nos promenades e nas praias só será permitido nos locais especificamente designados em Portaria do Município. Veículos movidos a motores de combustão somente poderão circular nas áreas citadas com autorização especifica do Município, ressalvados aqueles destinados aos serviços públicos do Município e aqueles de gerenciamento de Organização não Governamentais com Convênio de Cooperação Técnica com o Município. A queima de fogueiras nos promenades ou	
de artificio de qualquer tipo ou procedência nos promenades e nas praias só será permitida mediante autorização específica do Município	nas praias está rigorosamente proibida. ● O serviço de limpeza urbana Municipal poderá utilizar pequenas fogueiras para queima de residuos coletados nas praias em locais determinados em Portaria com rigoroso acompanhamento presencial.	LEGENDA ANA AND AN PROTECTION DESCRIPTION ANA AND AN AND AND PROTECTION DESCRIPTION AND
10. Ampliação e construção de novos píeres de embarque e desembarque de pessoas e construção de marinas no entorno das ilhas	 A ampliação ou construção de novos pieres ou marinas além das previstas no MAPA anexo poderá ser aprovada, garantido o veto de qualquer proprietário ou concessionário de outros equipamentos de embarque/ desembarque no entorno das Ilhas. A ampliação ou construção de retroáreas para guarda e depósito de embarcações ou rampas para sua manutenção além das autorização no dorgão de Ordenamento e Uso do Solo, garantindo o veto de qualquer proprietário ou concessionário de outra infraestrutura ou rampas para guarda e depósito de embarcações. Os pieres privados existentes na localidade do Bilito (2), Brito, Nordeste e Ponta do Padre na Ilha de Bom Jesus dos Passos terão sua utilização regulada por Portaria Municipal. A instalação de boias nas áreas de proteção sinalizadas, a instalação de amarrações de fundeio e a utilização dos corredores sinalizados exclusivos de embarque e desembarque nas praias das Ilhas e no seu entorno. A disposição das boias de proteção das praias deve obedecer sempre que possível ao MAPA 01 e devem estar licenciadas pela Marinha do Brasil. O Município poderá assinar convênio com Organizações não Governamentais atuantes na região para viabilizar a instalação das boias de sinalizações em todo o entorno das ilhas serão estabelecidas em Portaria do Ôrgão de Ordenamento e Uso do Solo. Os corredores sinalizados de aproximação das Praias no entorno das Ilhas serão estabelecidas em Portaria do Orgão de Ordenamento e Uso do Solo. Os corredores sinalizados de aproximação das Praias no entorno das Ilhas serão estabelecidos por Portaria Municipal. 	ACC - MAIA SE AND CONTROL ACC 1 ACC - MAIA SE AND CONTROL ACC 2 ACC - MAIA SE AND CONTROL ACC 2
11. A descarga de materiais de construção, mobiliário, eletrodomésticos, além do abastecimento de bares, restaurantes e mercados em todo o entorno da Ilha de Bom Jesus dos Passos só poderá ser feito nas áreas delimitadas em Portaria estabelecida pelo Município.		
12. A coleta de moluscos, a pesca de qualquer tipo ou espécie, a coleta de caranguejos e siris e a retirada de corais, estrela do mar e outros organismos Marinhos, estão regulados pela APRN do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades que inclui o contorno das ilhas objeto deste Plano.		
13. O Comércio de Peixes, Moluscos e Produtos Frescos animal e vegetal	 Implantação de Mercado para comercialização de peixes e moluscos, em área no entorno da Ilha de Bom Jesus dos Passos. Garantir o correto armazenamento, descarte e destinação dos resíduos de pescado gerados no local. A seleção dos boxes de pescados e mariscos, deverão seguir critérios específicos, conforme Portaria do Município. 	ILHA DOS FRADES





